



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/MD/CMVA/2026.
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

**"EMENTA: ADEQUA O
PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO DA
MESA DIRETORA AO MARCO
TEMPORAL CONSTITUCIONAL
ALTERA O ART. 15 DO REGIMENTO
INTERNO E TORNA SEM EFEITO A
ELEIÇÃO ANTECIPADA PARA O
BIÊNIO 2027-2028."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, aprovou, e seu Presidente promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vale do Anari, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A eleição para renovação da Mesa Diretora, referente ao segundo biênio da legislatura, será realizada em sessão ordinária ou extraordinária, a partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

§ 1º As chapas concorrentes serão completas e indicarão candidatos para todos os cargos da Mesa Diretora previstos no art. 12 deste Regimento, com a anuência dos respectivos integrantes.

§ 2º O pedido de inscrição de chapa será apresentado à Secretaria-Geral até a abertura da votação da eleição da Mesa Diretora, asseguradas a todos os vereadores ciência da realização do pleito e igualdade de oportunidade para apresentação de chapas.

§ 3º Não serão admitidas chapas incompletas. O encerramento das inscrições e a relação das chapas regularmente apresentadas serão anunciados antes do início da votação e registrados em ata."

Art. 2º Ficam desconstituídos, exclusivamente quanto à escolha da Mesa Diretora para o biênio 2027-2028, os efeitos da eleição realizada em 05 de maio de 2025, para adequação ao marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 7.733 e 7.753, preservados os atos regularmente praticados pela Mesa em exercício e sem qualquer alteração da composição do biênio 2025-2026.

Art. 3º A eleição para a Mesa Diretora do biênio 2027-2028 poderá ser realizada na sessão ordinária de 19 de outubro de 2026, após a entrada em vigor desta Resolução, mediante nova votação, observadas as demais regras regimentais aplicáveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA,
EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.


ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente/CMVA


EVANDRO FERREIRA DA COSTA
1.º Vice-Presidente/CMVA


MARCIO PEREIRA INÁCIO
2.º Vice-Presidente/CMVA


ARIZAI RIBEIRO DE QUEIROZ GUEDES
1.ª Secretária/CMVA


CELITON MACHADO DA SILVA
2.º Secretário/CMVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade adequar o procedimento de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vale do Anari ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 7.733 e 7.753, segundo o qual a eleição para o segundo biênio da legislatura deve ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao início do mandato.

A eleição realizada em 05 de maio de 2025 para o biênio 2027–2028 antecedeu esse marco. A providência proposta desconstitui apenas seus efeitos futuros e viabiliza nova manifestação da vontade do Plenário em 19 de outubro de 2026. A eventual reapresentação da mesma chapa é permitida, mas a escolha decorrerá de nova votação.

A resolução também harmoniza o art. 15 com a composição de cinco cargos estabelecida no art. 12 e simplifica o registro de chapas, substituindo o prazo fixo de 72 horas por inscrição até a abertura da votação, sem afastar a igualdade de participação. Não se pretende alterar a Lei Orgânica por resolução, mas aplicar suas disposições de modo compatível com a Constituição.

A deliberação em sessão ordinária única atende à economia processual legislativa, preservados o quórum e os requisitos de tramitação, publicidade e votação previstos na legislação local.